



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO  
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.  
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## EDITAL DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO – MG  
UASG 984287

**PREGÃO ELETRÔNICO 009/2021**  
(Processo Administrativo Licitatório Nº 017/2021)

**TIPO: MENOR PREÇO**  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**FORMA DE DISPUTA: ABERTO**

### PREÂMBULO

O Município de Carmo do Rio Claro/MG, com sede na Rua Delfim Moreira, nº 62, Centro nesta cidade, através do Departamento de Licitações e Contratos, Pregoeiro e Equipe de apoio, designados pela Portaria nº 001/2021, torna público que fará realizar procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Tipo: Menor Preço Por Item**, para o seguinte **OBJETO**:

**“AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO”**

que obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.844 de 12 de abril de 2020, Decreto Municipal 4.750 de 07 de outubro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital e na Lei nº 8.078, de 1990 do Código de Defesa do Consumidor.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO  
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.  
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LOCAL E DATAS

**Envio das Propostas e Documentos de Habilitação, a partir da publicação deste edital.**

**Data de Realização: 14/04/2021**

**Horário: 09h00min. - Horário de Brasília (DF).**

**Código UASG: 984287**

**Local: Portal de Compras do Governo Federal: [gov.br/compras](http://gov.br/compras)**

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o Pregoeiro designará uma nova data e horário a ser publicado em veículo oficial de imprensa e no site oficial do Município.

## FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

**Endereço:** Rua Delfim Moreira Nº 62, Centro

Carmo do Rio Claro/MG - CEP 37.150-000

**Pregoeiro:** Adriano dos Reis Silva

**E-mail:** [licitacao@carmodorioclaro.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmodorioclaro.mg.gov.br)

## 1. OBJETO

**1.1** – O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a “AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2** – O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.3** – A licitação será realizada em um único item, conforme tabela constante do Termo de Referência – Anexo 01.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO  
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.  
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**2.1** – As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2021 na classificação abaixo.

**Ficha:** 37

**Unidade:** 020201 Gabinete do Prefeito

**Funcional:** 04.122.0052.1086.0000 – Aquisição de Material Permanente

**Categoria Econômica:** 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

**Centro de Custo:** Gabinete do Prefeito

## 3. DO CREDENCIAMENTO

**3.1** – O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**3.2** – O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

**3.3** – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4** – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5** – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO  
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.  
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**3.5.1** – A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**4.1** – Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

**4.1.1** – Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**4.2** – Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**4.3** – Não poderão participar desta licitação os interessados:

**4.3.1** – Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.3.2** – Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.3.3** – Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.3.4** – Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.3.5** – Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**4.3.6** – Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**4.3.7** – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**4.4** – Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO  
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.  
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**4.4.1** – Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**4.4.1.1** – **Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;**

**4.4.1.2** – Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**4.4.2** – Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**4.4.3** – Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**4.4.4** – Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.4.5** – Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.4.6** – Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**4.4.7** – Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.4.8** – que os bens são fornecidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**4.5** – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO  
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.  
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**4.6 – SERÁ CONCEDIDO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS**, na forma e nos limites previstos pela Lei Complementar nº 123/2006.

**4.6.1 – Esta licitação SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, conforme Art. 48, I da Lei 123/2006.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.**

**5.2 – O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.**

**5.3 – Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.**

**5.4 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.**

**5.5 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.**

**5.6 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;**



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO  
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.  
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**5.7** – Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.8** – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**6.1** – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1** – Valor unitário e total do item ou percentual de desconto;

**6.1.2** – Marca;

**6.1.3** – Fabricante;

**6.1.4** – Descrição detalhada do objeto, CONTENDO AS INFORMAÇÕES SIMILARES À ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso – **A licitante não poderá se identificar neste campo (Descrição Detalhada do Objeto Ofertado), sob pena de desclassificação da proposta;**

**6.1.4.1** – Havendo divergência entre as especificações do item no sistema quanto ao descritivo do Termo de Referência, prevalecerá a especificação do Termo de Referência.

**6.2** – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.3** – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**6.4** – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.





MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO  
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.  
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**6.4.1** – Será considerado válido, para fins de proposta final, o preço negociado com o pregoeiro e aceito pelo licitante, conforme registro da negociação via chat.

**6.5** – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.6** – Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**6.6.1** – O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1** – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2** – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**7.2.1** – Também será desclassificada a **proposta eletrônica** que identifique o licitante no campo do sistema “*Descrição Detalhada do Objeto Ofertado*”

**7.2.2** – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.3** – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.





MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO  
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.  
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.3** – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4** – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.5** – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.1 – O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.**

**7.6** – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.7** – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8** – Considerando os valores estimados para a aquisição dos itens, objeto do presente certame, para que evidencie a repercussão financeira que efetivamente diferencie uma proposta da outra, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 10,00 (Dez Reais) sobre o valor total de cada item.

## **DO MODO DE DISPUTA**

**7.9** – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.10** – A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

**7.11** – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois minutos) e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.12** – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO  
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.  
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.13** – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**7.14** – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.15** – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.16** – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.17** – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.18** – O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**7.19** – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.20** – Em relação a **itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, (quando for o caso), uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**7.21** – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada (empate ficto).

**7.22** – A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO  
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.  
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.23** – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.24** – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.25** – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.26** – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.27** – Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8. ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

**8.1** – Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, considerados os prazos para a execução do contrato e/ou do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas neste edital e os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO  
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.  
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.2** – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar PREÇO FINAL (após a fase de lances e negociação) superior ao preço estimado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.2.1** – Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.3** – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**8.4** – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.4.1** – O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.4.2** – Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.4** – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.5** – Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.6** – O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO  
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.  
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.6.1** – Caso considere conveniente e oportuno o pregoeiro encaminhará mensagem via sistema (chat) ao licitante e aguardará no mínimo 05 (cinco) minutos pela resposta, podendo a partir do final deste prazo, negociar com os próximos classificados a fim de se obter preço compatível com o valor de referência.

**8.7** – Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.8** – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.9** – Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.10** – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9. HABILITAÇÃO

**9.1** – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

**9.1.1** – Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO  
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.  
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.1.2** – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.1.3** – O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.1.4** – Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.1.5** – No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.2** – Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**9.2.1** – O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**9.2.2** – É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**9.2.3** – O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões, feita pelo Pregoeiro, conforme item 9.20, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**9.3** – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já





MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO  
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.  
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**9.4 –** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.5 –** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.6 –** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.6.1 –** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.7 –** Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

## **9.8 – Habilitação jurídica**

**9.8.1 –** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**9.8.2 –** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**§ Único** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **9.9 – Regularidade Fiscal**

**9.9.1 –** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Nacional de Pessoas Jurídicas;





MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO  
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.  
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**9.9.2** – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.9.3** – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**9.9.4** – Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

**9.9.4.1** – Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**9.9.5** – Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS (CRS/FGTS);

**9.9.6** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Inciso incluído pela Lei 12.440, de 2011).[www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br).

## **9.10 – Qualificação Econômico-Financeira**

**9.10.1** – Certidão negativa falência e concordata, recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da pessoa jurídica.

**9.10.2** – Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

**9.10.3** – No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101,



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO  
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.  
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**9.10.4** – Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

### **9.11 – Qualificação Técnica**

**9.11.1** – Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprovem que a empresa já tenha executado, de forma satisfatória, o objeto compatível com o descrito no Anexo I – Termo de Referência

**9.12** – O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**9.13** – A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.14** – A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.15** – Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.16** – A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO  
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.  
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.17** – Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.18** – Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.18.1** – O pregoeiro, na busca pela verdade material, da ampla competitividade, da vantajosidade e do formalismo moderado, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, convocando o licitante para apresentação de documento relativo à habilitação que não conste do cadastro da empresa no SICAF, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, desde que tenha como objetivo esclarecer condição que o licitante já dispunha, na data de abertura da licitação.

**9.19** – Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.20** – Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**9.21** – A verificação pelo Município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

## 10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**10.1** – O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**10.2** – Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO  
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.  
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## 11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO

**11.1** – Não serão conhecidas às impugnações, solicitações de esclarecimento e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**11.2** – Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

**11.2.1** – A impugnação ou a solicitação de esclarecimento poderão ser realizadas por petição dirigida ao Departamento de Licitações e Contratos, de forma eletrônica, através do e-mail [licitacao@carmodorioclaro.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmodorioclaro.mg.gov.br) ou protocolizada no endereço: .Rua Delfim Moreira, 62, Centro, Carmo do Rio Claro/MG, CEP: 37.150-000, aos cuidados do Departamento de Licitações e Contratos, contendo no anverso do envelope a menção ao número do Pregão Eletrônico e os dizeres **“IMPUGNAÇÃO DE EDITAL”**

**11.2.2** – O documento deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa, com assinatura do representante legal ou procurador com poderes para representar a empresa, acompanhada do documento de identificação do representante, do contrato social ou instrumento equivalente e da procuração, quando for o caso.

**11.3** – O pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidirá sobre a impugnação, procedendo aos encaminhamentos necessários.

## 12. SANÇÕES

O Município de Carmo do Rio Claro realiza gestão e fiscalização contratual efetiva e procede abertura de processos administrativos para aplicação de penalidades por descumprimentos contratuais e legais, não havendo possibilidades de negociação ou aditamento de prazos/valores fora das possibilidades legais.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO  
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.  
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**12.1** – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração do Município, poderá garantir prévia defesa e contraditório, aplicar à licitante vencedora, as seguintes sanções:

**12.1.1** – Advertência;

**12.1.2** – Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela *recusa em assinar o contrato, quando for o caso*, no prazo estabelecido, pela recusa em receber a nota de empenho ou Autorização de Fornecimento e apresentar o comprovante de prestação da garantia contratual, quando solicitada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após regularmente convocada, ou pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art.87 da Lei nº 8.666/93;

**12.1.3** – Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias, caracterizando inexecução parcial;

**12.1.4** – Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 05 (cinco) anos;

**12.1.5** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada; deve ser observado as regras previstas no § 1º ao 3º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

**12.1.6** – Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos

**12.2** – As sanções previstas nas alíneas “12.1.4” a “12.1.6” poderão ser aplicadas à contratada que, em razão deste certame:

**12.2.1** – Tenha condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**12.2.2** – Tenha feito declaração falsa;



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO  
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.  
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**12.2.3** – Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

**12.2.4** – Tenha demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

**12.2.5** – Tenha ensejado o retardamento da execução do certame;

**12.2.6** – Não mantenha a proposta ou lance;

**12.2.7** – Deixar de entregar proposta ou documentação, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

**12.2.8** – Apresente falha ou fraude na execução das obrigações assumidas.

**12.3** – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública Municipal.

**12.4** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo setor competente.

**12.5** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município, em favor da licitante vencedora. Caso o seu valor seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**12.6** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**12.7** – O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a licitante ou empresa contratada será efetuado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, ou, ainda, pelo Departamento de Licitações e Contratos, exclusivamente por meio de endereço eletrônico constante do cadastro da empresa no SICAF ou aquele informado nos termos deste Edital, ou por meio físico, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

**12.8** – Levando em conta as inovações tecnológicas, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todas as licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre o Município de Carmo do Rio Claro e a licitante ou empresa contratada dar-se-ão por meio eletrônico, considerando-se o endereço eletrônico mencionado no subitem precedente, sendo de inteira responsabilidade da licitante mantê-lo permanentemente atualizado.





MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO  
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.  
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**12.9** – Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da licitante ou empresa contratada manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

**12.10** – O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; e no princípio do formalismo moderado; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

**12.11** – Simultaneamente ao encaminhamento eletrônico, o Ofício de Notificação poderá ser disponibilizado também no portal do Município, sítio [www.carmodorioclaro.mg.gov.br](http://www.carmodorioclaro.mg.gov.br), o que poderá substituir a publicação da notificação em Diário Oficial ou caso não tenha sido possível localizar a licitante e/ou empresa contratada.

**12.12** – As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o subitem anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico, segundo as orientações contidas no sítio supracitado, de modo a economizar custos, evitar a necessidade de deslocamentos e, ainda, otimizar o prazo para que o licitante e/ou empresa contratada elabore as peças que julgar convenientes à sua defesa/manifestação.

**12.13** – Todo o recebimento eletrônico será protocolado por meio de uma resposta eletrônica, resguardando o licitante e/ou empresa contratada quanto à efetiva entrega de sua defesa ou manifestação.

**12.14** – Quando a defesa/manifestação da licitante for enviada para atender a prazo processual, este passará a contar a partir da data do registro de recebimento da notificação ou do seu registro de protocolo, o que ocorrer primeiro, sendo considerada tempestiva a defesa/manifestação recebida até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.





MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO  
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.  
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**12.15** – Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

**12.16** – As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município, por meio de Guia de Recolhimento, observando-se seu prazo de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

**12.17** – Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração.

**12.18** – Decorrido o prazo sem que haja recurso ou manifestação da Adjudicatária, o ordenador de despesa adotará as medidas cabíveis visando à cobrança por via judicial.

**12.19** – As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**12.20** – Valores inadimplidos perante a Administração serão inscritos administrativamente no Cadastro de dívida ativa junto ao Município.

**12.21** – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**12.22** – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**12.23** – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO  
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.  
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**12.24** – Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**12.25** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**12.26** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**12.27** – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.28** – Das sanções na forma dos itens anteriores, caberá recurso, na forma do art. 109 da Lei 8.666/93.

### 13. RECURSOS

**13.1** – Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**13.2** – Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**13.2.1** – Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.2.2** – A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**13.2.3** – Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO  
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.  
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.3** – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.4** – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

#### 14. PAGAMENTO

**14.1** – As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

#### 15. FORNECIMENTO E RECEBIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**15.1** – Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização, bem como as obrigações da Contratante e Contratada estão previstos no Termo de Referência, anexo a este edital.

**15.2** – O Município de Carmo do Rio Claro realiza gestão e fiscalização contratual efetiva e procede abertura de processos administrativos para aplicação de penalidades por descumprimentos contratuais e legais, não havendo possibilidades de negociação ou aditamento de prazos/valores fora das possibilidades legais.

#### 16. FISCALIZAÇÃO

**16.1** – O Município de Carmo do Rio Claro, através dos servidores designados pelos setores solicitantes (vide Termo de Referência – Anexo 01) exercerá a fiscalização da execução do objeto deste certame e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO  
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.  
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**16.2** – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Carmo do Rio Claro/MG em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne a execução do objeto do contrato.

**16.3** – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 17. CONDIÇÕES PACTUAIS

**17.1** – À vista do relatório do pregoeiro, os autos do processo licitatório serão submetidos à consideração do Prefeito do Município para fins de homologação.

**17.2** – Caso a licitante vencedora, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, não entregar os produtos dentro dos prazos estipulados após regularmente autorizada, ou ainda, quando for o caso, deixar de apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual, ensejará a aplicação das SANÇÕES deste edital.

**17.3** – Se a licitante vencedora, após regularmente convocada, se negar a executar os serviços licitados ou entregar o material solicitado, reservar-se-á ao Município de Carmo do Rio Claro/MG, o direito de convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital e na legislação competente.

**17.4** – A associação da licitante vencedora com outrem, acessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da administração deste Município e desde que não afete a boa execução do Contrato.

**17.5** – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO  
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.  
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**17.6** – É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**17.7** – Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**17.8** – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**17.9** – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.10** – As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes através do e-mail informado no cadastro do SICAF ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no mural de avisos no átrio da sede administrativa do Município e no site do Município na internet.

**17.11** – A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**17.12** – A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

**17.13** – As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 55 da Lei 8.666/93, há substituição do instrumento do contrato por Autorização de Compra, na forma do artigo 62 da mesma Lei já mencionada.

## **18. DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO E CONTRATUAL**

**18.1** – Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO  
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.  
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**18.2** – Será exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.

## 19. REABERTURA DA SESSÃO

**19.1** – A sessão pública poderá ser reaberta:

**19.1.1** – Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**19.1.2** – Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**19.2** – Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**19.3** – A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), OU e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**19.4** – A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na proposta de preços ou no cadastro da licitante junto ao Sicaf/Comprasnet, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 20. DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1** – Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**20.2** – Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba às LICITANTES qualquer tipo de reclamação ou indenização:





MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO  
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.  
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**20.2.1** – Alterar as condições deste edital, reabrindo e conferindo novo prazo para abertura da licitação, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;

**20.2.2** – Adiar a data da abertura do certame, promovendo em consequência a divulgação para os interessados, da nova data.

**20.3** – A apresentação de proposta não gera nenhum direito para a licitante perante o Município.

**20.4** – O Pregoeiro ou autoridade superior poderá pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase desta licitação e sempre que julgar necessário;

**20.5** – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

**20.6** – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**20.7** – A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

**28.8** – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório.

**20.9** – O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**20.10** – Não cabe ao Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet – qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o Município, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

**20.11** – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração





MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO  
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.  
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**20.12** – O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de 08 às 11 e de 12:30 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura do Município de Carmo do Rio Claro, conforme preâmbulo deste edital, para melhores esclarecimentos.

**20.13** – Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**20.14** – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**20.15** – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**20.16** – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**20.17** – Havendo divergência entre as especificações dos itens no sistema quanto ao descritivo do Termo de Referência, prevalecerá a especificação do Termo de Referência

## 21. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**21.1** – Para maiores informações sobre a licitação, os interessados deverão dirigir-se ao Departamento de Licitações e Contratos, em dias úteis, no horário comercial, na Sede do Município, na Rua Delfim Moreira, nº 62 – Centro, telefone (35) 3561-2000 e pelo e-mail constante no preâmbulo deste edital.

**21.1.1** – Para maiores informações sobre a plataforma eletrônica para a realização do pregão, os interessados deverão entrar em contato diretamente com o **Portal de Compras do Governo Federal** (Comprasnet) através dos seguintes meios de contato:

- Plataforma de Atendimento: <https://portaldeservicos.economia.gov.br/>
- Atendimento telefônico gratuito: **0800 978 9001**



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO  
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.  
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**21.1.2** – A licitante é a única responsável por obter todas as orientações necessárias quanto às funcionalidades do sistema eletrônico [gov.br/compras](http://gov.br/compras) cabendo a esta, **de maneira bastante antecipada**, dotar-se de todas as informações e capacitações necessárias para fins de atuar no uso desta plataforma.

**21.1.3** – Não cabe ao Pregoeiro e a equipe de apoio, nem mesmo ao Município prestar a licitante quaisquer informações ou orientações no tocante às funcionalidades do sistema, bem como buscar informações, esclarecimentos ou documentos junto ao provedor do sistema eletrônico, uma vez que os canais indicados no portal são os meios recomendados para estes fins e, ainda, pelo fato de que o pregoeiro e equipe de apoio não dispõem de acesso às ferramentas do sistema destinadas ao fornecedor.

**21.1.4** – Caso a licitante possua qualquer tipo de dúvida quanto à operacionalidade do sistema eletrônico, o mesmo deverá buscar previamente auxílio junto ao Suporte Técnico do Portal de Compras do Governo Federal [gov.br/compras](http://gov.br/compras) (Atendimento a Fornecedores) por meio de um de seus canais de comunicação acima indicados.

**21.2** – Durante a realização da Sessão do Pregão Eletrônico, a comunicação com o Pregoeiro dar-se-á **EXCLUSIVAMENTE** por meio de troca de mensagens, via chat do sistema eletrônico [gov.br/compras](http://gov.br/compras). **NÃO SE ADMITIRÁ CONTATO POR TELEFONE OU QUALQUER OUTRO MEIO.**

**21.2.1** – Quando for o caso e o momento oportuno, a comunicação do licitante com o pregoeiro poderá se dar pelo endereço eletrônico indicado neste Edital.

**21.2** – Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio e as questões relativas ao sistema, pela Administradora do Pregão Eletrônico, o **Portal de Compras do Governo Federal: [gov.br/compras](http://gov.br/compras)**.

**21.3** – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, Departamento de Licitações e Contratos do Município, no endereço supracitado no subitem 19.1.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO  
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.  
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**21.4** – A contratação será formalizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 62 da Lei n. 8.666/93.

**21.5** – Ressalvado o disposto no item 20.16, todas as partes deste edital são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em uma delas, considerar-se-á válido para todas as demais.

**21.6** – Fica entendido, que as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e toda a documentação deste Edital, são complementares entre si independentes de transcrição, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será válido.

**21.7** – Os interessados deverão examinar todas as instruções, termos e especificações técnicas constantes do presente Edital e seus Anexos. O não fornecimento de todas as informações requeridas ou a apresentação de uma proposta em desacordo com a documentação solicitada no Edital, é de responsabilidade da licitante, podendo resultar na rejeição de sua proposta.

**21.8** – As licitantes arcarão com todos os custos associados com a elaboração e apresentação de sua proposta. O Município de Carmo do Rio Claro/MG, em nenhum caso, será responsável ou sujeita a esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

**21.9** – A participação na licitação objeto deste instrumento implicará a aceitação integral das condições nele estabelecidas, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

**21.10** – Fica assegurado ao Município, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação, o direito de:

**21.10.1** – Adiar a data de abertura da licitação, dando conhecimento aos interessados através de publicação no Diário Oficial do Município, sítio do Município na internet, Portal de Compras do Governo Federal, na mesma forma e condições em que houve a divulgação inicial.

**21.10.2** – Revogar o processo licitatório por razões de interesse público decorrente de fato superveniente e pertinente, sem que caibam as licitantes o direito de reclamação ou indenização e/ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer devidamente fundamentado, a qualquer tempo antes da adjudicação do objeto desta licitação.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO  
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.  
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**21.11** – O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Edital, e não resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Carmo do Rio Claro/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, na forma prevista pelo art. 109, I da Constituição Federal.

## **22. DOCUMENTOS QUE COMPÕEM ESTE EDITAL:**

**Anexo I** – Termo de Referência do Objeto

Carmo do Rio Claro, 30 de março de 2021.

**Adriano dos Reis Silva**  
**Pregoeiro – Portaria 001/2021**



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO  
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.  
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

### **INTRODUÇÃO**

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Legislação Federal e Municipal correspondente.

### **1. OBJETO**

1.1. Aquisição de ar condicionado, incluindo mão de obra, peças e acessórios para instalação na Sede Administrativa do Poder Público Municipal.

### **2. JUSTIFICATIVA**

A aquisição destes equipamentos é imprescindível ao desenvolvimento das atividades deste órgão, uma vez que proporciona o bem-estar, saúde e conforto térmico em reuniões e para os munícipes atendidos pelo Chefe do Poder Público Municipal.

### **3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

3.1. Sugere-se seja adotada, para a presente aquisição, a licitação modalidade Pregão Eletrônico, observando-se, pois, as regras do Decreto Municipal nº. 4.844/2020 e Lei n. 10.520/2002 e, subsidiariamente, Lei n. 8.666/93 e suas alterações, observando-se, pois, no que couberem, as disposições da Lei Complementar n. 123/2006 e outras normas aplicáveis à espécie.

### **4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1 O objeto deste ato pode ser perfeitamente enquadrado em material comum, para fins do disposto no Art. 2º § 1º, do Decreto Municipal, 4.750/19, pois os seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de



**MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO**  
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.  
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

especificações usuais no mercado. O objeto pode ser descrito por especificações gerais, de conhecimento público, sem prejuízo da qualidade do que se pretende contratar. Por fim, o produto possui características padronizadas e se encontra disponível, a qualquer tempo, no Mercado.

4.2. A aquisição ora tratada será regida, no que couber, pelas disposições insertas na Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e nas demais disposições a serem estabelecidas no Edital e seus Anexos.

## **5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 – O pagamento será efetuado em única parcela sendo, com 30 (trinta) dias posterior à data de entrega e instalação, juntamente com a respectiva Nota Fiscal, sendo liberadas para pagamento somente após a aprovação do Chefe do Poder Público Municipal, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas. (Na Nota Fiscal deverá constar o banco, agência e Número da conta da Contratada).

5.2 – O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela LICITANTE VENCEDORA.

5.3 – Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

5.4 A empresa deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos que a habilitaram no certame, a saber:

5.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede da proponente;

5.6 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO  
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.  
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **6. DA FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1. O objeto será solicitado à fornecedora pela Administração Pública, devendo ser **entregue e instalado no prazo máximo de 10 (dez) dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) e assinatura do contrato.

6.2. A vencedora é obrigada a substituir às suas expensas, produtos que se verificarem insatisfatórios, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

6.3. O objeto da presente licitação será recebido após a inspeção e liberação pelo servidor responsável do setor competente.

6.4. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, correrão por conta exclusivos da contratada.

6.5. O objeto será recebido PROVISORIAMENTE no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento, pelo Município, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.6. O objeto será recebido DEFINITIVAMENTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de recebimento, após a verificação da qualidade do equipamento e consequente aceitação com o atesto na Nota Fiscal.

6.7. Na hipótese de a verificação a que se referem em 6.6, 6.7 e outros, em não sendo procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.8. Recebido o objeto, nos termos dos subitens 6.8 e 6.9, se a qualquer tempo durante o seu consumo vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

6.9. Deverão ser atendidas pela empresa a ser contratada além das determinações da fiscalização deste Município, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.





MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO  
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.  
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.10. A empresa contratada deverá no tocante a entrega e instalação, objeto deste termo, obedecer rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

## **7. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DOS PREÇOS ESTIMADOS**

7.1. A especificação dos itens que compõem o objeto deste Termo de Referência, bem como seus **PREÇOS UNITÁRIOS ESTIMADOS**, conforme pesquisa de mercado realizado durante a fase interna, são:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO TOTAL
01	02	UNID.	AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HI WALL, INVERTER, 24000 BTUS - H 220 VOLTS, FUNÇÕES REFRIGERAÇÃO, DESUMIDIFICADOR E VENTILAÇÃO, SILENCIOSO, GÁS REFRIGERANTE R410 A, SERPENTINA DO CONDICIONADOR DE COBRE, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A, TENSÃO NOMINAL 220 V, ALIMENTAÇÃO MONOFÁSICA, FUNÇÕES SLEEP, SWING, TIMER, CONTROLE REMOTO SEM FIO, NA COR BRANCO, INCLUINDO MÃO DE OBRA, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO ATÉ 07 METROS (CADA APAREHO), GARANTIA MINIMA DE 12 (DOZE) MESES. SIMILAR A MARCA SAMSUNG DIGITAL INVERTER SPLIT FRIO MODELO AR24NVFPCWK, QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	R\$ 4.588,03	R\$ 9.176,06

\*\*\*Caso o objeto acima relacionado apresente em sua descrição algum modelo específico, essa indicação está apta apenas para servir como referência para melhor compreensão, sendo admitido, portanto, equipamento similar, equivalente ou superior.

## **8. DA INSTALAÇÃO**



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO  
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.  
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1 As unidades evaporadoras e condensadoras de ambiente deverão ser instaladas nos locais indicados pelo contratante;

8.2 As tubulações deverão ser fornecidas em cobre específico para refrigeração nas bitolas recomendadas pelo fabricante e instaladas com todos os critérios de limpeza e desumidificação;

## **9. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

9.1 Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

## **10. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

10.1. **A FISCALIZAÇÃO** da correta aquisição do presente objeto desse Termo de Referência será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, através do **servidor Sérgio Aparecido de Melo e a Gestão da contratação caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal.**

10.2. As exigências e a atuação da FISCALIZAÇÃO pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

10.3 A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior na realização dos serviços, e, na ocorrência desta, não implica em (co) - responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **11. DO LOCAL PARA ENTREGA DOS ITENS**



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO  
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.  
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1 A entrega e instalação do equipamento deverá ser realizada no Prédio Administrativo Municipal, localizado na Rua Delfim Moreira, nº 62 centro, por conta da empresa vencedora do certame entre o horário das 08h00min às 11h00min e 12h30min às 17h00min horas, de segunda a sexta-feira.

## **12. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO**

12.1. A forma de adjudicação se dará pelo menor Preço por Item.

## **13. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

13.1. A licitante vencedora deverá realizar a entrega no local, prazo e condições definidos supra ou em outra previamente comunicada pela Administração em atenção à conveniência e necessidade pública.

## **14. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

14.1. Caberá à empresa contratada a comprovação de sua habilitação de acordo com a exigência da Lei nº. 8.666/93, inclusive quanto à qualificação técnica.

## **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**FICHA:** 37

**UNIDADE:** 020201 Gabinete do Prefeito

**FUNCIONAL:** 04.122.0052.1086.0000 AQUISIÇÃO. EQUIP. MAT. PERMANENTE

**CATEGORIA ECONÔMICA:** Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos.

**CENTRO DE CUSTO:** GABINETE DO PREFEITO

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1. Caberá à licitante vencedora fornecer os objetos desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, ficando o seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento e, especialmente:



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO  
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.  
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

16.2 Fornecer o objeto, rigorosamente, nas especificações e prazos constantes do Termo de Referência, parte integrante e indissociável do Edital;

16.3 Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação;

16.4 Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;

16.5 Comunicar o Município e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, dos eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerados.

16.6 Responsabilizar-se pelos custos com o transporte dos itens, tanto no momento da entrega quanto nas substituições que forem necessárias.

16.7 Responsabilizar-se por eventuais danos causados aos itens durante o transporte e descarregamento.

16.8 Atender prontamente as reclamações formuladas pelos usuários, bem como substituir às suas expensas, os itens ou componentes que se verificarem insatisfatórios, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o comunicado do setor requisitante.

16.9 Adotar medidas preventivas e de vigilância, de modo a evitar danos materiais e pessoais aos operários e a terceiros, ficando ainda responsável por quaisquer consequências desses danos e acidentes.

## **17. .DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

17.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere às especificações do objeto e sanções administrativas.

17.2. Garantir, quando necessário, o acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências das unidades, para efeitos de entrega dos itens.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO  
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.  
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

17.3. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA.

17.4. Acompanhar a execução do objeto por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do Contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

17.5. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.6. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, e no caso de cobrança indevida, a CONTRATANTE poderá glosar os valores considerados em desacordo com o contrato.

17.7 Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias para questionar os valores glosados.

## **18.DAS SANÇÕES**

18.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração do Município, poderá garantir prévia defesa e contraditória, aplicar à licitante vencedora, as seguintes sanções:

18.2 Advertência;

18.3 Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato, quando for o caso, no prazo estabelecido no edital, pela recusa em receber a nota de empenho ou Autorização de Fornecimento e apresentar o comprovante de prestação da garantia contratual, quando solicitada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art.87 da Lei nº 8.666/93;



**MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO**  
**CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.**  
**CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

18.4 Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias, caracterizando inexecução parcial;

18.5 Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 05 (cinco) anos;

18.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada; deve ser observado as regras previstas no § 1º ao 3º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

18.7 As sanções previstas nas alíneas “18.1.4” e “18.1.5” poderão ser aplicadas à contratada que, em razão deste certame:

18.8 Tenha condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.9 Tenha feito declaração falsa;

18.10 Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

18.11 Tenha demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

18.12 Tenha ensejado o retardamento da execução do certame;

18.13 Não mantenha a proposta ou lance;

18.14 Apresente falha ou fraude na execução das obrigações assumidas.

18.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93 inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública Municipal.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO  
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.  
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

18.16 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo setor competente.

18.17 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município, em favor da licitante vencedora. Caso o seu valor seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

18.18 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.19 Das sanções na forma dos itens anteriores, caberá recurso, na forma do art. 109 da Lei 8.666/93.

## **19 . DAS CONDIÇÕES GERAIS**

19.1. O Município reserva para si o direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas.

19.2. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

19.3. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação





MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO  
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.  
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

19.4. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

19.5. Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

19.6. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

19.7 A contratação será formalizada mediante emissão de Autorização de Compra, nos termos do art. 62 da Lei n. 8.666/93.

## **20. SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

20.1 Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art.3º da Lei n. 8.666/93, na Lei n. 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual n. 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), Decreto Estadual n. 46.105/12(Desenvolvimento Sustentável nas contratações públicas de Minas Gerais) e demais legislações específicas, com destaque:



**MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO**  
CNPJ: 18.243.287/0001-46 – RUA DELFIM MOREIRA, 62 - CENTRO.  
CEP 37.150-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA);
- b) utilização de madeira de origem comprovada (comprovação de que a madeira foi extraída de forma legal com a respectiva autorização do órgão competente);
- c) emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social, em atendimento ao inciso III, art. 6º do Decreto nº 46.105/12);
- d) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- e) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- f) utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
- g) observação das normas do INMETRO e da ISO 14000.

Carmo do Rio Claro, 19 de março 2021.

Filipe Cardoso Carielo.  
**Prefeito Municipal**